



PROJETO DE LEI Nº ___/2025 - AL

Institui o Programa de Implantação do Prontuário Eletrônico Unificado no Sistema Estadual de Saúde do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Implantação do Prontuário Eletrônico Unificado no Sistema Estadual de Saúde, com o objetivo de integrar, digitalizar e padronizar os registros clínicos de pacientes em todas as unidades públicas de saúde do Estado do Amapá.

Art. 2º O Prontuário Eletrônico Unificado consistirá em um sistema informatizado único e integrado, destinado ao registro, armazenamento e acesso seguro das informações de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito estadual.

Art. 3º O sistema de que trata esta Lei deverá observar os seguintes princípios:

I – segurança e sigilo das informações, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – acessibilidade e usabilidade para os profissionais da saúde;

III – rastreabilidade dos atendimentos e procedimentos realizados;

IV – compatibilidade com as plataformas federais do Ministério da Saúde, especialmente o e-SUS e o Conecte SUS.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:

I – reduzir a fragmentação dos dados dos pacientes;



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

- II – permitir a continuidade e a integralidade do cuidado em saúde;
- III – otimizar o tempo de atendimento clínico e a gestão dos serviços;
- IV – fornecer subsídios técnicos e estatísticos para políticas públicas de saúde;
- V – melhorar o controle de gastos públicos e evitar a duplicidade de exames e procedimentos.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde (SESA/AP) será responsável por:

- I – coordenar a implantação e a manutenção do sistema;
- II – capacitar os profissionais da rede pública para sua utilização;
- III – garantir suporte técnico e tecnológico às unidades;
- IV – firmar parcerias com instituições de ensino, empresas públicas e privadas para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, dispor sobre as etapas de implementação, prazos, prioridades e critérios de integração das unidades ao sistema.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 24 de abril de 2025.

LORRAN BARRETO
Deputado Estadual – PSD/AP



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa visa promover uma transformação estrutural na gestão da saúde pública do Amapá, por meio da digitalização e unificação dos prontuários clínicos dos pacientes atendidos na rede pública. Atualmente, a ausência de um sistema eletrônico integrado compromete a qualidade do atendimento, expõe o paciente a riscos, dificulta diagnósticos e onera os cofres públicos com repetição de exames e tratamentos.

A implantação do prontuário eletrônico unificado é medida que promove eficiência administrativa, segurança da informação, continuidade do cuidado e racionalização de recursos, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da publicidade, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a proposta encontra respaldo nos objetivos do Sistema Único de Saúde – SUS (art. 198 da CF/88), especialmente quanto à integralidade e à hierarquização do atendimento, sendo coerente com as estratégias nacionais de informatização em saúde, como o e-SUS Atenção Primária e o Conecte SUS.

Trata-se, portanto, de medida moderna, necessária e urgente, especialmente para um estado com características territoriais desafiadoras como o Amapá, onde a mobilidade e a continuidade do cuidado dependem de soluções digitais eficazes.

Submeto, pois, esta proposição à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 24 de abril de 2025.

LORRAN BARRETO
Deputado Estadual – PSD/AP